



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Autoria: Paulo José Borges Cardoso, Luis Carlos Sturmer e Valdir Cordeiro.

Súmula: Dispõe sobre as atividades da Secretaria Municipal de Educação em dias de feriados e pontos facultativos no Município de Corbélia.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos Vereadores, com a finalidade de regulamentar o serviço educacional já prestado pelo Município. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a iniciativa de propostas regulamentadoras dos serviços prestados pela administração pública é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe manter estrutura mínima de funcionamento das algumas das unidades de educação infantil a fim de atender as crianças de famílias que não tem folga nos dias de recesso ou feriados municipais que abrangem tão somente a administração pública, regulamentando o serviços já existente. De toda sorte cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Cultura e Saúde.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 08 de novembro de 2018.

Luís Henrique Lemes
Assessor Jurídico – OAB PR 43.485